

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DE LINGUAGENS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS DO CEFET-MG**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, doravante referenciado como POSLING, conferirá o grau de mestre e o de doutor em Estudos de Linguagens.

Art. 2. O POSLING tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa, visando ao aprofundamento na área de Estudos de Linguagens.

Parágrafo Único: Os objetivos específicos do POSLING são:

- I) Em relação aos alunos: oferecer oportunidade de aprofundamento de conhecimento acadêmico. Desenvolver habilidade para realizar pesquisa em área vinculada a uma linha de pesquisa do Programa, elaborando uma dissertação que revele capacidade de sistematização, reflexão crítica e domínio da metodologia científica pertinente;
- II) Em relação aos docentes e pesquisadores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino e pesquisa que visem à consolidação e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam;
- III) Em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa, permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens será exercida por um Colegiado, constituído por:

- I- Um Coordenador e um Sub-coordenador como membros permanentes, eleitos por maioria absoluta, por todos os docentes credenciados no programa.
- II- Um representante docente de cada linha de pesquisa, cadastrado no Curso, eleito dentre os docentes da linha, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

III- Um representante do corpo discente, escolhido em eleição direta dentre o corpo de alunos regulares do PPG-EL, com mandato de 01 (um ano), permitida a recondução.

§1º- Todos os representantes terão um suplente.

§2º- A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo próprio Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º- O Colegiado pode aprovar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), a ampliação ou redução da representação, por dois anos, para a eleição subsequente, com a finalidade de assegurar a proporcionalidade entre o número de membros das linhas de pesquisas.

Art. 4- O Sub-coordenador auxiliará o Coordenador no exercício de suas funções e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 5- O Colegiado poderá, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), criar câmaras específicas, com a função de apreciar matérias de sua competência, emitir parecer conclusivo com as decisões pertinentes e submeter ao plenário o relatório com as decisões para apreciação e homologação pelo plenário do Colegiado.

Art. 6- Compete ao Colegiado:

I- orientar e coordenar as atividades acadêmicas do programa;

II- apreciar e aprovar, nos limites de sua competência, proposta de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferta de turmas especiais e outras formas e modelos de pós-graduação que puderem ser implementados de acordo com a legislação pertinente;

III- apreciar e aprovar, nos limites de sua competência, associações, convênios e acordos com outros programas, cursos e instituições nacionais e estrangeiras para projetos de pesquisa, docência, orientação, intercâmbio, co-tutela e similares, nas áreas de sua atuação;

IV- aprovar, nos limites de sua competência, a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, áreas de concentração, linhas de pesquisa, câmaras e comissões no interior do programa;

V- aprovar a estrutura curricular e a dinâmica dos cursos ofertados, atendidas as normas pertinentes;

VI- aprovar a criação, transformação e extinção de disciplinas;

VII- fixar normas para elaboração dos programas das disciplinas;

VIII- analisar e aprovar pedidos de matrícula, re matrícula, reopção, dispensa de disciplinas, pedidos de aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula;

IX- analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazos para as defesas de dissertação;

X- aprovar, através de comissão especial, os pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa. Aprovar, através de processo de credenciamento, os orientadores de trabalhos de mestrado e, quando houver, os respectivos co-orientadores.

XI- apreciar os projetos de pesquisa dos alunos e homologar as decisões por maioria simples;

XII- aprovar atividades e estudos especiais dos alunos, inclusive o número de créditos e o sistema de avaliação;

XIII- designar as bancas examinadoras para a defesa de dissertação;

XIV- aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção, admissão e matrículas nos cursos ofertados, atendidas as normas da instituição;

XV- aprovar a oferta de disciplinas;

XVI- estabelecer critérios para o preenchimento das vagas para matrícula de alunos especiais;

XVII- aprovar o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVIII- aprovar o plano geral de atividades do curso e respectivo cronograma anual de atividades acadêmicas, atendidas as normas da Instituição;

XIX- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes, estabelecidas por órgãos competentes;

XX- propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação dos Conselhos Superiores da Instituição;

XXI- regulamentar, através de resolução específica aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), o funcionamento e a composição das seguintes comissões permanentes do Programa, presididas por um membro do Colegiado, com competências delegadas pelo mesmo:

I- Comissão Permanente de Gestão de Conhecimento e da Infra-estrutura de informação e de Tecnologias da Informação, que deverá contar com o apoio de uma bibliotecária de referência como membro consultivo, e terá como competência: supervisionar a gestão de toda informação e documentação do Programa, incluindo

*website*, compra, conservação e utilização de recursos bibliográficos, assinatura de periódicos em papel ou em formato eletrônico.

II- Comissão Permanente de Gestão de Infra-estrutura e Recursos e Bolsas, que terá como competência:

- a) assessorar o Coordenador, docentes, pesquisadores e discentes na captação e gestão de financiamento para pesquisa;
- b) coordenar o processo de concessão de bolsas e auxílios obtidos dos órgãos de fomento, da Instituição e de fontes externas, propondo ao Colegiado a edição de resoluções específicas para estabelecer critérios de concessão e distribuição dos recursos.
- c) apoiar os grupos e núcleos de pesquisa, com o fim de consolidar as linhas e incrementar a produção bibliográfica docente e discente.
- d) acompanhar as atividades de pesquisa e garantir a divulgação de trabalhos discentes, através da criação de cadernos de pesquisa.

III- Comissão Permanente de Gestão dos Processos de (Re)Credenciamento, Avaliação e Fomento que terá a seguinte atribuição: coordenar o processo de (re)credenciamento de pesquisadores docentes permanentes, colaboradores, associados, visitantes e outras formas de vinculação ao POSLING, especificando as atribuições de cada novo credenciado em sua respectiva categoria.

IV- Comissão de Processos Seletivos, a ser designada pelo Colegiado a cada processo, composta por pelo menos 3 (três) docentes credenciados, com as seguintes funções:

- a) Elaborar o edital de processo de seleção de novos alunos e submetê-lo à aprovação do Colegiado do POSLING e instâncias superiores da instituição;
- b) acompanhar o processo de inscrição dos candidatos;
- c) homologar as inscrições;
- d) coordenar a aplicação e a correção de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 7. O Colegiado reunir-se-á:

- I- por convocação do Coordenador;
- II- pela vontade expressa por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que será lida na reunião seguinte e devidamente assinada por cada membro do Colegiado.

Art. 8. O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, exceto nas matérias que demandem *quorum* de dois terços, conforme especificado neste regulamento ou em normas de instâncias superiores. Em caso de empate, cabe ao Coordenador a tomar a decisão final.

Art. 9. Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- cumprir as deliberações do Colegiado;
- III- coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas dos cursos de mestrado e de doutorado em Estudos de Linguagens;
- IV- encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações pertinentes;
- V- remeter, a instâncias competentes, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções dos órgãos da Instituição ou agências de fomento e avaliação;
- VI- delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmica;
- VII- representar o POSLING dentro e fora do CEFET-MG;
- VIII- tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em situações de emergência e, em casos de empates nas reuniões do Colegiado, tomar a decisão final;
- IX- encaminhar aos Conselhos Superiores da Instituição as demandas e solicitação de pesquisa e de participação docente e discente em atividades relativas ao POSLING que envolvam recursos financeiros;
- X- apresentar ao Colegiado e conduzir à aprovação, o Plano Geral de Atividades Acadêmicas e o respectivo Cronograma, a cada início de semestre letivo, atendidas as normas da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes da Instituição.
- XI- assinar o histórico escolar e o diploma dos alunos.

Art. 10- A assembléia de docentes do POSLING é constituída por todos os docentes permanentes credenciados pelo programa.

Art.11- A Assembléia dos Docentes reunir-se-á ordinariamente sob a presidência do Coordenador, no início de cada semestre letivo, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros em petição encaminhada ao Coordenador do Programa, para tratar de pauta específica.

Art 12- Compete à Assembléia dos docentes:

I- Semestralmente, apreciar e votar em bloco, em uma única sessão, o Plano Geral de Atividades Acadêmicas e o respectivo Cronograma, por maioria simples, admitindo-se o máximo de 10 (dez) destaques. Encaminhar os documentos ao Colegiado com parecer de caráter consultivo.

II- Sugerir ao Colegiado a apreciação de propostas de mudanças na estrutura curricular e na dinâmica do curso, atendidas as normas pertinentes.

III- Quando receber delegação explícita, deliberar sobre matérias de competência do Colegiado, em forma de recurso final.

Parágrafo único. A decisão sobre as propostas será apreciada em reunião extraordinária, convocada pelo Colegiado, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, sendo sua decisão conclusiva e final sobre a matéria no âmbito do Programa, decidida por maioria simples dos presentes.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DE PESQUISADORES E DOCENTES**

Art 13- O POSLING credenciará pesquisadores docentes permanentes plenos, pesquisadores docentes colaboradores, pesquisadores associados e, eventualmente, docentes e pesquisadores visitantes e outras categorias amparadas por normas e legislação específicas.

Art. 14- O processo de credenciamento para atividades de docência, pesquisa e orientação no POSLING é objeto de resolução específica do Colegiado (anexo II), seguindo critério de produtividade técnica e científica nos últimos três anos.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento será realizada a cada 3 (três) anos. Para obtê-la, o professor deverá demonstrar produtividade técnica e científica, de acordo com as normas da CAPES e da legislação brasileira.

Art. 15- A condição de orientador será exercida por pesquisador docente permanente ou colaborador em regime pleno, com o título de doutor ou equivalente, dedicação à pesquisa, com credenciamento pelo Colegiado.

Parágrafo único: Para orientação de alunos de doutorado, é necessário que o docente credenciado tenha concluído pelo menos duas defesas de mestrado.

Art. 16- O processo de (re)credenciamento seguirá os seguintes trâmites:

I- Formalização de pedido de (re)credenciamento, mudança de categoria ou nível, acompanhado de proposta de plano de trabalho para um triênio.

II- Apresentação de *Curriculum Vitae* formato Lattes, acompanhado de comprovação e outros documentos pertinentes especificados na Resolução de que trata o artigo 13.

III - No prazo de sete dias úteis, a Comissão Permanente de Gestão dos Processos de (Re)Credenciamento, Avaliação e Fomento deverá emitir parecer, segundo critérios de resolução específica do colegiado. O parecer será encaminhado ao Colegiado para deliberação sobre o mérito e homologação da decisão.

V- Deliberação final conclusiva do Colegiado, no prazo de trinta dias, excetuados os recessos e férias escolares, contado a partir da entrega do relatório da comissão de avaliação.

Parágrafo único: Será permitida a presença do candidato nas reuniões do Colegiado e da Comissão Permanente de Gestão dos Processos de (Re)Credenciamento, no momento do julgamento de seu processo.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS**

Art. 17. A admissão de novos alunos será feita por processo seletivo (nas categorias de alunos regulares ou especiais) ou por aceitação de pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as normas institucionais.

§1º- São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º- São considerados alunos especiais, aqueles matriculados em uma ou mais disciplina(s) isolada(s) do curso, sem direito a pleitear integralização de créditos com vistas à obtenção de currículo e de diploma do curso. O ingresso dos alunos dessa

categoria deverá ser feito por meio de seleção simplificada, de acordo com as normas institucionais, na proporção do número de vagas abertas por alunos regulares.

Art. 18- A admissão de novos alunos regulares se fará mediante a aprovação em processo seletivo público, aprovado pelo Colegiado, com edital homologado pelas instâncias competentes e amplamente divulgado.

§1º O edital deverá conter:

- I- objetivos e cronograma geral do processo seletivo;
- II- número de vagas oferecidas;
- III- descrição das etapas de inscrição e avaliação, dos critérios de seleção e classificação dos candidatos;
- IV- orientação sobre a elaboração de um Pré-projeto de Pesquisa, de acordo com as linhas de pesquisa do POSLING.
- V- valor de taxas de expediente relativa ao processo seletivo.

§2º – Para ser admitido no curso, o candidato estrangeiro não selecionado através de convênio. O falante nativo de língua diferente do português deverá ser aprovado no processo seletivo previsto e em exame oficial de proficiência em português para estrangeiros.

§3º - O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Processos Seletivos especialmente designada pelo Colegiado para esse fim. A Comissão deverá ter representantes das linhas de pesquisa do curso e, ao final do processo, deverá emitir um relatório final conclusivo segundo normas do Colegiado, que o apreciará e homologará.

Art. 19 O Colegiado estabelecerá os critérios e os documentos exigidos para a aceitação de inscrições, incluindo, no mínimo:

- I- formulário de inscrição, conforme modelo aprovado pelo Colegiado, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- II- cópia de diploma de Graduação ou equivalente ou documento que comprove condições de conclusão do Curso de Graduação até o último dia da matrícula. Considera-se documento equivalente ao diploma de graduação aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento e curso oficialmente reconhecido no

país ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente;

III- histórico escolar de Curso de Graduação e Mestrado, se for o caso, para candidatos ao curso de Doutorado;

IV- *Curriculum Lattes*;

V- comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para candidato brasileiro, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VI- comprovação de identidade e documento de cadastro de pessoa física;

VII- carta de intenção, indicando a linha de pesquisa de opção e as razões da escolha do curso de pós- graduação em oferta;

VIII- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IX- Pré-projeto de Pesquisa, em três vias, vinculado obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa.

§1º O curso oferecerá vagas para mestrado e doutorado para serem preenchidas em processo seletivo anual. Porém, o número de vagas poderá ser alterado pelo Colegiado, no período e nas condições estabelecidos pelas normas institucionais, observados os limites máximos de 8 (oito) estudantes por orientador.

§2º A homologação da inscrição será realizada pelo Colegiado, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Processos Seletivos.

Art.20- O processo seletivo constará, no mínimo, de:

I- prova de conteúdo;

II- comprovação de proficiência em leitura em língua estrangeira segundo as normas do edital específico;

III- análise do Pré-projeto, segundo as normas do edital;

IV- análise e avaliação da documentação entregue;

V- entrevista.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado determinar a natureza de cada item avaliado, se eliminatório ou classificatório, podendo ainda exigir outro tipo de avaliação.

Art. 21- Para ser admitido como aluno, o candidato deverá:

I- ter sido selecionado para o Mestrado ou o Doutorado, nos termos deste Regulamento;

II- apresentar documentação comprobatória de conclusão de curso de graduação na área ou em área de estudo afim à do Curso, a critério do Colegiado do Curso;

III- assinar termo de compromisso de cessão de direitos autorais e de propriedade intelectual em favor da Instituição referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante o curso, conforme modelo e condições aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição;

IV- efetuar sua matrícula a cada semestre.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 22- O aluno regular aprovado para os cursos de Mestrado e/ou de Doutorado deverá requerer sua matrícula nas disciplinas e atividades, a cada semestre letivo, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, com anuência do seu orientador, respeitadas as condições estabelecidas neste regimento e pelo Colegiado.

Parágrafo único. O aluno que não efetivar sua matrícula em tempo hábil será considerado desistente. Em casos excepcionais, cabe recurso ao Colegiado, com justificativa devidamente comprovada.

Art. 23- Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 24. Com anuência de seu orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do prazo estipulado no calendário, devendo o fato ser documentado na Seção de Registros da Pós-Graduação, após a aprovação pelo Colegiado.

Art. 25- O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas).

§1º - O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à Seção de Registros da Pós-Graduação.

§2º - Durante o curso, será permitido um único trancamento de matrícula na mesma disciplina, salvo motivo de força maior, aprovado em Colegiado.

§3º - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre para o Mestrado, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto no Art. 43 deste Regulamento.

Parágrafo 4º - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 26- O aluno deverá pagar as taxas estipuladas pela Instituição no ato do requerimento de sua matrícula.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E CURRÍCULO**

Art. 27- O POSLING oferecerá os cursos de Mestrado e de Doutorado em Estudos de Linguagens, na área de concentração Tecnologias e Processos Discursivos.

Art. 28- A estrutura e a dinâmica curricular dos cursos ofertados deverão se pautar pelas definições do Projeto aprovado na Instituição e demais instâncias competentes.

Parágrafo único. Toda reformulação curricular deverá ser submetida ao Colegiado para apreciação e entrará em vigor após aprovação e sua homologação pelos devidos Conselhos, respeitadas as normas institucionais e legais de tramitação e competência.

Art. 29- Os cursos ofertados pelo Programa terão o regime de créditos por disciplinas oferecidas semestralmente e por atividades previstas na estrutura curricular.

Art. 30- As disciplinas e atividades dos Cursos serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma. Tal procedimento assegura, ao mesmo tempo, participação ativa do aluno

em seu processo de aprendizagem e livre arbítrio acadêmico ao docente, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art . 31- Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aulas teóricas ou práticas.

§1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver pelo menos 60% (sessenta por cento) de rendimento e 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em cada disciplina.

§2º- É vetado o abono de faltas.

§3º- Mediante aprovação do Colegiado, poderão ser ofertadas disciplinas denominadas “Tópicos Especiais em Estudos de Linguagens”, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular básica dos Cursos, de forma a complementar a formação do aluno.

§4º- O Colegiado deverá disciplinar, em resolução específica: (i) as atividades complementares que poderão ser utilizadas para obtenção de créditos; (ii) os critérios de aproveitamento e (iii) o número de créditos atribuíveis a cada atividade, bem como apreciar, aprovando ou não, o requerimento do solicitante, com anuência do seu orientador.

Art. 32- Mediante sugestão do orientador, o Colegiado poderá propor ao aluno a realização de disciplinas, estágios, ou trabalhos acadêmicos sem direito a crédito.

Art. 33- O Colegiado deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, respeitado o prazo máximo de validade de trinta e seis meses, a contar da matrícula inicial como aluno regular, no curso anterior.

Parágrafo primeiro. Os créditos obtidos no próprio curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente, até o limite de 8 (oito) créditos ou duas disciplinas, respeitados os prazos de validade.

Parágrafo segundo: Os alunos de doutorado poderão aproveitar até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos do Curso de Mestrado anterior, excetuando-se neste total as disciplinas previstas na Estrutura Curricular do POSLING como pertencentes ao eixo de Elaboração de Dissertação de Mestrado, e respeitado o prazo máximo de 5 (cinco anos) após o término do mestrado pelo requerente.

Parágrafo terceiro: O aproveitamento de créditos, em qualquer um dos dois cursos, deverá ser protocolado ao Colegiado do Programa, o qual deverá apreciar e emitir parecer a respeito.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 34- O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas pode ser expresso em conceitos, segundo as normas institucionais, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficient	0 a 59

§1º O conceito E reprova o aluno na disciplina.

§2º As atividades curriculares complementares serão avaliadas através de critérios Suficiente (S) ou Insuficiente (E).

Art. 35- Será eliminado do Mestrado ou do Doutorado o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos E.

Art. 36- A critério do professor, o aproveitamento do aluno de frequência satisfatória que, por motivo excepcional, deixou de cumprir parte dos trabalhos ou atividades acadêmicas, será registrado como incompleto (I), até a apresentação dos mesmos, em prazo nunca superior a um período letivo.

§1º - Para a alteração de conceito, o aluno deverá apresentar ao Colegiado, requerimento com justificativa a ser avaliado exclusivamente pelo professor. Caso o

requerimento seja aprovado, a nova pontuação será limitada a 80% (oitenta por cento) do total de pontos distribuído na disciplina ou atividade e a retificação será registrada na Seção de Registros da Pós-Graduação.

§2º A indicação de incompleto (I) perderá o efeito e será substituída pelo conceito E se o trabalho não for concluído dentro do prazo.

## **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO**

Art. 37- Cada aluno regular de cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Programa, com aprovação do Colegiado, respeitando a proporção de 1 (um) doutorando para cada 2 (dois) mestrandos por orientador, até o limite de 8 (oito) orientandos no total.

§1º - Em caráter excepcional, será autorizada a mudança de orientador, desde que aprovada pelo Colegiado, assegurada a apresentação das justificativas pelo docente orientador e pelo discente.

§2º- Por proposta do orientador, poderá haver co-orientação acadêmica, mediante a aprovação do Colegiado, atendidas as normas pertinentes deste regulamento, da Instituição e da CAPES.

Art. 38- Compete ao orientador:

I- orientar o aluno na elaboração do Projeto de Pesquisa, na organização de Planos de Estudos de disciplinas e atividades e na elaboração e execução de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de acordo com os prazos previstos.

II- exercer as demais atividades estabelecidas por este regulamento.

## **CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 39- Ao final do segundo semestre de curso, o aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar o Projeto de Pesquisa definitivo a ser avaliado e aprovado por uma

banca composta pelo orientador e por mais 2 (dois) professores do POSLING. Após homologação da aprovação pelo Colegiado, este será registrado na Secretaria Acadêmica do Curso.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa deverá conter, no mínimo: título, resumo, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma de execução, relação da bibliografia consultada. Caso necessário, o projeto deverá ser acompanhado de documento comprobatório de sua submissão ao Conselho ou Comitê de Ética pertinente.

Art. 40- Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Estudos de Linguagens, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A dissertação deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 41- O aluno mestrando só poderá solicitar a defesa de Dissertação após a obtenção dos créditos requeridos e atendidas as normas pertinentes constantes de resolução específica sobre processo de qualificação aprovada pelo Colegiado.

Art. 42- Para solicitar a defesa de Dissertação, o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá encaminhar à Secretaria do Curso, 4 (quatro) exemplares impressos do trabalho, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias para a defesa.

Parágrafo único. A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as instruções gerais da Pós-Graduação na Instituição.

Art. 43- A defesa da dissertação será pública e deverá realizar-se perante à Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, constituída pelo orientador e por 2 (dois) outros Doutores, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente a este Programa de Pós-Graduação.

§1º- Se a Dissertação for aprovada por unanimidade, a Comissão encaminhará ao Colegiado o seu parecer para apreciação e homologação.

§2º- Por sugestão do orientador, o mestrando poderá entregar um ensaio baseado na dissertação defendida, que será publicado em revista especializada da Instituição.

Art. 44- Para obter o título de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, respeitado o prazo regular de 24 meses, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

I- completar, em disciplinas e atividades, o mínimo de 30 créditos, incluída a elaboração e a defesa da dissertação;

II- ser aprovado na defesa de Dissertação.

Art. 45- Para a homologação da obtenção do título de Mestre, a Secretaria do Curso remeterá, à Diretoria de Pós-Graduação – DPPG, o histórico escolar do concluinte acompanhado de 1 (um) exemplar da Dissertação, com folha de aprovação em que deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, com expressa aprovação do trabalho, bem como o local e a data da aprovação.

Parágrafo único. O grau de Mestre será conferido pelo Diretor Geral do CEFET-MG.

Art. 46- Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo regular para obtenção do grau de Mestre.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TESE DE DOUTORADO**

Art. 47- O aluno doutorando deverá matricular-se na disciplina Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa de Doutorado até o 3º semestre letivo do Curso.

Parágrafo único. Ao final deste período, o aluno deverá apresentar seu Projeto de Pesquisa definitivo, o qual deverá conter, no mínimo: título, resumo, justificativa,

objetivos, referencial teórico explicado e sintetizado, metodologia, cronograma de execução, relação da bibliografia consultada. Caso necessário, deverá ser apresentado documento comprobatório de submissão do Projeto ao Conselho ou Comitê de Ética pertinente.

Art. 48- O doutorando deverá realizar o Exame de Qualificação do seu projeto de pesquisa dentro do prazo de 30 (trinta) meses, contado a partir do mês da primeira matrícula do doutorando no Curso. Caso o doutorando não seja aprovado no Exame de Qualificação, ele terá uma segunda, e última, oportunidade de realizar novo exame num prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) meses estabelecido para aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo Primeiro: O Exame de Qualificação consiste na defesa do projeto de pesquisa do doutorando, e será realizada, obrigatoriamente, perante banca examinadora composta por 3 docentes, sendo pelo menos 1 externo ao Curso.

Parágrafo Segundo: São pré-requisitos para a realização do Exame de Qualificação do doutorando:

- ter integralizado os 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes às disciplinas dos Módulos de Formação Geral e Específica;
- ter cursado as disciplinas "Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa de doutorado" e "Estudo Orientado para pesquisa de doutorado";
- Ter publicado ou submetido para publicação, durante o Curso de Doutorado, pelo menos 1 (um) artigo completo em periódico ou em anais de congresso nacional ou internacional.

Art. 49- Ao final de 48 (quarenta e oito) meses, o doutorando deverá defender sua Tese de Doutorado, a qual é entendida como uma elaboração textual teórica e/ou crítica inédita/original sobre tema relevante para a área de Estudos de Linguagens, vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A tese deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica envolvendo o tema em questão e referencial(is) teórico(s) adotado(s);
- III- conter delimitação clara do tema escolhido, justificativa pertinente mostrando a

originalidade do trabalho;

IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI- seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 50- São pré-requisitos para a realização da Defesa de Tese de Doutorado:

I- ter integralizado, pelo menos, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

II- ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III- ter publicado, durante a vigência do Doutorado, pelo menos 02 (dois) artigos completos em anais de congressos internacionais ou nacionais; ou

IV- ter, durante a vigência do Doutorado, pelo menos 01 (um) artigo aceito para publicação em periódico com conceito Qualis/CAPES igual ou superior a B2.

Art. 51- A defesa da tese será pública e deverá realizar-se perante à Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, constituída pelo orientador e por 4 (quatro) outros Doutores, sendo pelo menos 2 (dois) não pertencente a este Programa de Pós-Graduação.

§1º - Para a seção de Defesa de Tese o Doutorando deverá entregar 6 (seis) cópias de sua tese à Secretaria do POSLING acompanhadas de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitando as providências para a defesa

§2º - Se a tese for aprovada por unanimidade, a Comissão encaminhará ao Colegiado o seu parecer para apreciação e homologação.

§2º- Por sugestão do orientador, o doutorando poderá entregar um ensaio ou artigo acadêmico baseado na tese defendida, que será publicado em revista especializada da Instituição ou externa.

Art. 52- Para a homologação da obtenção do título de Mestre, a Secretaria do Curso remeterá, à Diretoria de Pós-Graduação – DPPG, o histórico escolar do concluinte acompanhado de 1 (um) exemplar da Tese, com folha de aprovação em que deverão

constar as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, com expressa aprovação do trabalho, bem como o local e a data da aprovação.

Parágrafo único. O grau de Doutor será conferido pelo Diretor Geral do CEFET-MG.

Art. 53- Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo regular para obtenção do grau de Doutor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54- Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.

Art. 55- Em caso de associação com outras instituições e/ou Programas de Pesquisa, Pós-Graduação, o documento de formalização da cooperação e seus acessórios que definam as regulamentações específicas, responsabilidades e direitos, se incorporarão ao projeto do curso.

Art. 56- Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens.

Belo Horizonte, março de 2013.

Professor Doutor Márcio Silva Basílio  
Diretor Geral do CEFET-MG  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão